



SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO Nº 46, DE 2021

Sugere, ao Ministro do Turismo para que determine, por meio de sua Secretaria Especial da Cultura, o reconhecimento da Cultura Gaúcha - formas de expressão e manifestações tradicionais, artísticas, folclóricas e lúdicas - como Patrimônio Cultural Imaterial Brasileiro.

AUTORIA: Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

INDICAÇÃO Nº , DE 2021

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Ministro do Turismo para que determine, por meio de sua Secretaria Especial da Cultura, o reconhecimento da Cultura Gaúcha - formas de expressão e manifestações tradicionais, artísticas, folclóricas e lúdicas - como Patrimônio Cultural Imaterial Brasileiro.

Com amparo nos artigos 224, I, e 226, I, do Regimento Interno do Senado Federal, redação dada pela Resolução nº 14, de 23 de setembro de 2019, solicito que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Ministro do Turismo, Gilson Machado Neto, solicitação para que determine, por meio da Secretaria Especial da Cultura, o reconhecimento da Cultura Gaúcha - formas de expressão e manifestações tradicionais, artísticas, literárias, folclóricas e lúdicas - como Patrimônio Cultural Imaterial Brasileiro.

JUSTIFICAÇÃO

O IPHAN, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, em seu site, prevê que:

“Os bens culturais de natureza imaterial dizem respeito àquelas práticas e domínios da vida social que se manifestam em saberes, ofícios e modos de fazer; celebrações; formas de expressão cênicas, plásticas, musicais ou lúdicas; e nos lugares - como mercados, feiras e santuários que abrigam práticas culturais coletivas. A Constituição Federal de 1988, também, em seus artigos 215 e 216, ampliou a noção de patrimônio cultural ao reconhecer a existência de bens culturais de natureza material e imaterial. ”



SF/21710.35291-12



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

Nesses artigos da Constituição, reconhece-se a inclusão, no patrimônio a ser preservado pelo Estado em parceria com a sociedade, dos bens culturais que sejam referências dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

I - defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

II - produção, promoção e difusão de bens culturais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

III - formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

IV - democratização do acesso aos bens de cultura; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

V - valorização da diversidade étnica e regional. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

Art. 216. **Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial**, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes



SF/21710.35291-12



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: (grifo nosso)

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem. (Vide Lei nº 12.527, de 2011)

§ 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

§ 5º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

§ 6º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a fundo estadual de fomento à cultura até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, para o financiamento de programas e projetos culturais, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

I - despesas com pessoal e encargos sociais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)



SF/21710.35291-12



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

II - serviço da dívida; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiadas. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

Também é definido no site do Iphan que “o patrimônio imaterial é transmitido de geração a geração, constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana. ”

Ainda é informado que “a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO – define como patrimônio imaterial “as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados – que as comunidades, os grupos e, em alguns casos os indivíduos, reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. ”

Por outro lado, o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, que, entre outras medidas, instituiu o instrumento do tombamento, define em seu art. 1º o conceito de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional como “o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no País e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico”.

Por sua vez, o Decreto nº 3.551, de 2000, que “Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial e cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial”, estabelece, no seu art. 1º, § 1, inciso III, que o registro se fará em um dos quatro livros, dentre os quais o “Livro de Registro das Formas de Expressão, onde serão inscritas manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas”.

A preservação e a valorização da cultura típica gaúcha, que tanto influenciou a cultura nacional, é, sem dúvida, medida de reconhecimento de suas tradições, tão apreciadas pelos seus hábitos e costumes. A lida campeira expressa o seu modo de ser, caracterizado pela sua indumentária, seu hábito de tomar chimarrão, a



SF/21710.35291-12



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

sua gastronomia riquíssima – como o churrasco, o arroz de carreteiro, o charque – o gosto pelos cavalos, o trabalho com o gado e com a terra.

Analisa-se cultura gaúcha como resultante de duas vertentes: a primeira, com raízes nos povos indígenas que habitavam o pampa; a outra o resultado da colonização europeia, efetuada por colonos portugueses, espanhóis, mestiços originários de outras regiões do Brasil-colônia, bandeirantes e africanos - escravos até o século XIX.

Foi justamente a miscigenação inicial entre portugueses e indígenas que deu origem ao que seria denominado, no século XIX, como gaúcho. A partir desse mesmo período, chegaram ao Rio Grande do Sul outros grupos de imigrantes – alemães, italianos e minorias de eslavos, judeus e libaneses.

Sem dúvida, a cultura riquíssima do nosso povo brasileiro é tributária do gaúcho e de suas tradições. Talvez por isso o Rio Grande do Sul seja, atualmente, o Estado com maior número de museus do Brasil, cerca de 1,2 mil grupos de danças, 1,7 mil Centros de Tradições Gaúchas – CTG's. Mais de três mil rodeios e festas campeiras realizadas anualmente, movimentam a economia dos municípios.

Em face do exposto e perfeitamente enquadrado nas normas citada, sugerimos, por esta indicação, que o Ministério do Turismo, por meio da Secretaria Especial da Cultura e do IPHAN, inicie os estudos e procedimentos necessários para o reconhecimento da CULTURA GAÚCHA como Patrimônio Cultural Imaterial Brasileiro.

Sala das Sessões, em 9 de agosto de 2021

Senador LUIS CARLOS HEINZE



SF/21710.35291-12